



## **LEI NÚMERO 3.281, de 20 de maio de 2026.**

“Institui o Programa Municipal de Capacitação Contínua em Manobras de Desengasgo e Primeiros Socorros nas Creches da Rede Pública de Sabará”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Contínua em Manobras de Desengasgo e Primeiros Socorros, destinado aos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.

**Art. 2º)** O Programa tem como objetivo garantir preparo técnico adequado para atuação em situações de emergência, especialmente em casos de engasgo em crianças.

**Art. 3º)** A capacitação deverá abranger, no mínimo:

- I – manobras de desengasgo em bebês e crianças;
- II – noções básicas de primeiros socorros;
- III – identificação de sinais de risco;
- IV – procedimentos de emergência;
- V – acionamento dos serviços de urgência.

**Art. 4º)** Os treinamentos serão:

- I – obrigatórios para todos os profissionais das creches municipais;
- II – realizados anualmente;
- III – compostos por parte teórica e prática obrigatória;
- IV – certificados ao final de cada capacitação.

**Art. 5º)** Cada unidade deverá manter:

- I – registro atualizado dos profissionais capacitados;



- II – protocolo de emergência padronizado;
- III – cartazes explicativos em locais visíveis.

**Art. 6º)** O Município poderá firmar parcerias com:

- I – Corpo de Bombeiros Militar;
- II – profissionais da saúde;
- III – instituições especializadas.

**Art. 7º)** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância, com ações educativas e treinamentos.

**Art. 8º)** O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade às sanções administrativas previstas na regulamentação.

**Art. 9º)** Esta Lei complementa e reforça a aplicação da Lei Lucas, no âmbito do município de Sabará, estabelecendo diretrizes específicas, contínuas e padronizadas.

**Art. 10)** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11)** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 20 de maio de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará